



PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 030/2026**.

RELATOR: VEREADOR **MAYCON GLEIDSON SILVA DA CRUZ**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 030/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 10/03/2026 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, na reunião realizada no dia 11/03/2026, designou a mim, Vereador **MAYCON GLEIDSON SILVA DA CRUZ**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 88.991,00 (oitenta e oito mil novecentos e noventa e um reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, os recursos para cobertura do crédito adicional referido no artigo anterior, serão provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, conforme menciona no art. 2º do projeto.



O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 030/2026, propõe a abertura de Crédito Adicional Suplementar no



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Orçamento de 2026, na Secretaria Municipal de Educação, para pagamento de aditivos aos contratos nºs 143 e 147/2025, que tratam de aquisição de livros didáticos.

Quanto a abertura do crédito, como já citamos em parecer oferecido em matéria de igual teor, o crédito de natureza adicional suplementar equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Pois bem, como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, conforme menciona no art. 2º do projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, **a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.**

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 11 de março de 2026.

(Documento assinado eletronicamente)

MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ-RELATOR



Autenticar documento em <https://cmcc.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 26360320037093003405405250416050 e documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

(Documento assinado eletronicamente)

CLEBER ANTONIO MARETTO.....COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO-.....COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-..COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320036003200370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Andreia Dalbó** em 17/03/2026 08:44

Checksum: **5CBF28FB7BFEF12A889F53B543B470273E3A21FB1C926824F27BB3BF8BFAC176**

Assinado eletronicamente por **José Lúcio Aguiar** em 17/03/2026 09:02

Checksum: **C807186D90AF58FF80048C8805298E2D24CEBDAB95661292039169912B806ECE**

Assinado eletronicamente por **Cleber Antonio Mareto** em 17/03/2026 09:55

Checksum: **8ACFC6866CBCF3736379575976D8EB020A25666222881F4C89A2E84D9FDAD81C**

Assinado eletronicamente por **Thiago Viana** em 17/03/2026 10:32

Checksum: **938B7E65D8587E08D9FEEB9F75FB9A6ADF4BD84F24E42693CC54072261BFA993**

Assinado eletronicamente por **Saulo Mareto** em 17/03/2026 10:45

Checksum: **DA6C44163E2F7DBC5549C18DC7B29E5CD6F325A2CA9B78D99A3A9108081EE2B**

Assinado eletronicamente por **Sérgio Paulo Batista de Souza** em 17/03/2026 10:55

Checksum: **B18A10D56ECA4D19A2587FFF5C11432C0005235F351DEABF9FE24B5E515318B0**

Assinado eletronicamente por **Maycon Gleidson Silva da Cruz** em 17/03/2026 10:55

Checksum: **DFBA1495B3FC4DA62A9DE74340B04874D2062218958CF3D13367A0DC78BF5FB5**

Assinado eletronicamente por **Francisco Saulo Belisário** em 17/03/2026 10:58

Checksum: **2EBB6EF9EABDC5040E7657353CF344C634473FC7E8FEC6DAEA43767B080EE90A**

